



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Silvio Costa Filho** – Republicanos/PE

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## **SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 4.758, DE 2020**

Dispõe sobre a fidúcia e dá outras providências.

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 2º do substitutivo, § 5º com a seguinte redação:

## Art. 2°.....

“§ 5º. Os créditos que antecedem o regime de fidúcia sobre os bens do devedor não se sujeitam às limitações impostas pela constituição da fidúcia, bastando para tanto, a demonstração da data da constituição do crédito e a data da instituição do regime de fidúcia.”

## JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo do relator, a quem cumprimentamos, traz importantes avanços e merece ser aprovado.

No entanto, o *caput* do Art. 2º, onde se estabelece que na Fidúcia, o Fiduciante pode transmitir bens ou direitos ao Fiduciário, para que os administre em proveito de terceiro ou do próprio Fiduciante, pode haver um risco aos credores desse Fiduciante, pois após a concessão do crédito baseado em análise do patrimônio total do cliente, este poderá dilapidar seu patrimônio, blindando-o



Assinado eletronicamente pelo(a) Silvico Costa Filho  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 402 – CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Para verificar a assinatura, acesse: <http://www.senado.gov.br/verificadigital/assinatura/camara/leg.br/C212787782000>  
Tels (61) 3215-5402/3402 – dep.silvico@costafilho@camara.leg.br

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left. To its right, the text 'Barcode 1' is printed vertically, aligned with the barcode's height.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Silvio Costa Filho** – Republicanos/PE

por meio da constituição de fidúcia, o que causará insegurança nas relações negociais.

Mesmo existindo ressalva em casos de fraude, será necessário que os credores demonstrem a fraude por meio de medidas judiciais que podem ser bastante morosas em total prejuízo aos seus créditos, reduzindo a confiabilidade do instituto.

Diante do exposto, contamos com o apoio do ilustre relator e demais pares em torno da presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2021

Deputado SILVIO COSTA FILHO  
Republicanos - PE



\* C D 2 1 2 7 8 7 7 8 2 0 0 0 \*